Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 121 /2019 Salvador, 25 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 114/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Acrescenta o §2º no art. 63 e parágrafo único no art. 94 da Lei nº 5.504/1999", pelas razões adiante expostas.

A proposta visa à alteração do Código Municipal de Saúde no que tange aos serviços de desratização/desinsetização, de higienização e desinfecção de reservatório de água. É indiscutível o grave problema de saúde pública que está relacionado à falta de controle de vetores e pragas urbanas, o que torna o tema de extrema importância.

No entanto, em que pese o mérito da iniciativa, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde a Vigilância Sanitária nas suas ações observa a regulamentação técnica da ANVISA, RDC 52/09, que define o controle de pragas urbanas como um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento visando impedir de modo integrado a reprodução e instalação de seus vetores. Assim, o controle de pragas engloba um sistema de ações coordenadas, tanto preventivas quanto corretivas, não se limitando à ação de dedetizar/desratizar ou de higienização e desinfecção de reservatório de água.

Ademais, o referido parecer técnico alerta ainda que a competência para determinar o prazo de validade e garantia dos certificados é de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos das empresas de controle de pragas, observado o que dispõe o art.20 da RDC 52/2009 da ANVISA.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, ao Projeto de Lei nº 144/2019, incidente sobre o art.1º esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito